PROJETO DE EMENDA À LOM N. 001 /2021

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Aquiraz na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Aquiraz que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 9º *O número de vereadores será proporcional à população do Município, conforme fixação da Constituição Federal, fixado em 17 (dezessete).*

.....

.....

.....

Art. 15 *A Câmara Municipal de Aquiraz reunir-se-á anual e ordinariamente de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (NR)*

.....

.....

.....

.....

Art. 18. *A Câmara Municipal de Aquiraz receberá e julgará as contas anuais do Município, pelo recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) (NR).*

Parágrafo único. Somente pela deliberação de dois terços da Câmara Municipal o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) deixará de prevalecer (NR)

.....

.....

Subseção V
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 23-D*. .....*

.....

X – encaminhar, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), a prestação de contas anual da Câmara; (NR)

.....

.....

Art. 23-E. *A Mesa Diretora da Câmara Municipal prestará contas, mensalmente, aos Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), através de balancetes acompanhados da respectiva documentação comprobatória, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente (NR).*

.....

.....

Seção IV
DO ORÇAMENTO
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 145*. .....*

.....

§ 7º Sempre que solicitado pela Câmara Municipal por decisão da maioria dos seus membros, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) emitirá, no prazo nunca superior a quinze dias úteis, parecer prévio sobre a proposta orçamentária (NR).

.....

§ 9º O Poder Executivo Municipal está obrigado a executar, pelo menos, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor correspondente à receita estimada na lei

orçamentária anual do Município prevista para o exercício, das emendas apresentadas por cada Vereador ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pela Câmara Municipal, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

.....

.....

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

.....

.....

***Art. 254**. Além dos feriados nacionais e estaduais serão igualmente festejados e comemorados como Feriados Municipais, o dia 13 de fevereiro, como Dia do Município, o dia 19 de março, como o Dia do Padroeiro e o dia 15 de agosto, como o Dia de Nossa Senhora da Assunção, em todos ficam proibidas as atividades públicas e privadas do comércio, da indústria, dos serviços e escolares. (NR)*

.....

.....

.....

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

.....

.....

.....

***Art. 11-E**. Os termos do art. 11 desta Lei Orgânica do Município quanto ao número de Vereadores de Aquiraz só produzirão efeitos a partir das eleições municipais do ano de 2024, onde serão 17 (dezessete) o número de vagas na Câmara Municipal de Aquiraz.*

.....

.....

...”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aquiraz entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 250, 252 e 260 bem como os arts. 1º, 2º, 6º, 8º e 9º do Ato das Disposições transitórias desta Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 29 DE AGOSTO DE 2021.

Jair José da Silva **Presidente**	**Carlos Cesar Gomes** **1º Vice-Presidente**
Luiz Fernando Moreira Câmara **2º Vice-Presidente**	**Neide Queiroz de Freitas** **1ª Secretária**
João Paulo Silva Dantas **2º Secretário**	**Francisco Carlos de Freitas Cavalcante** **3º Secretário**

JUSTIFICATIVA

As alterações apresentadas, visam atualizar nossa Lei Orgânica a realidade atualmente vivenciada em nosso legislativo municipal.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.